CONTRATO Nº 065/2023

CONTRATO DO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022 -031, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022, PROCESSO Nº 085/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E EMPRESA RESTAURANTE SABOR MINEIRO DE MIRAÍ LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n. º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Miraí, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 006.605.036-70, e a empresa **RESTAURANTE SABOR MINEIRO DE MIRAÍ LTDA** - CNPJ nº 07.695.395/0001-06, sediada na Rua Expedicionário José Baldine, 53, Bairro Centro – Miraí - MG , representada neste ato por sua Sócia Maria de Fátima Alves Oliveira, portadora do RG nº MG-15.804.166 SSP/MG, CPF nº 424.302.326-34, Contratada resolvem firmar o presente contrato, referente ao saldo remanescente da Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº **072/2022 -031**, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2022, Processo nº 085/2022, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O SALDO REMANESCENTE DO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES, COM O OBJETIVO DE OFERTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES REALIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	MARMITEX ALMOÇO/JANTAR(700G POR UNIDADE) CADA MARMITEX DEVERA INCLUIR NO MÍNIMO OS ITENS DESCRITOS A SEGUIR: ARROZ TIPO 1, TAIS COMO AGULHINHA, INTEGRAL OU PARBOLIZADO. EXEMPLO; ARROZ BRANCO, PIAMONTESE, GALINHADA, BROCOLIZADO, ETC. (200 GRAMAS APROX.) CARNE DE 1° QUALIDADE, TAIS COMO FILE, MAMINHA, FRANGO, PARTES NOBRES DO PORCO, BIFES ACEBOLADOS, FILE DE FRANGO GRELHADO/ASSADO, CARNE DE PANELA, FRANGO FRITO (200 GRAMAS APROX.) VERDURAS E LEGUMES, COM CONSISTENCIA, TEXTURA E COR DO ALIMENTO DE P QUALIDADE PREPARADOS COMO, POR EXEMPLO, REFOGADOS E SELETA DE LEGUMES (60 GRAMAS APROX.) MASSA DE P QUALIDADE, TIPO SEMOLA, CASEIRA E OVOS. EXEMPLO: LASANHA, MACARRAO, PUREDE BATATAS, ETC. (60 GRAMAS APROX.) FEIJAO TIPO 1, TAIS COMO CARIOCA, PRETO E ROXO. EXEMPLO: DE CALDO, TUTU, TROPEIRO, FEIJOADA, ETC. (100 GRAMAS APROX.) 02 (DOIS) TIPOS DE SALADAS, SENDO UMA CRUA E UMA COZIDA. EXEMPLO: SALPICAO, SALADA COZIDA DE LEGUMES COM AZEITONAS PRETAS E PALMITO, SALADA AMERICANA, SALADA PRIMAVERA, SALADA DE FOLHAS VERDES, TABULE, ETC. (80 GRAMAS APROX.)	PRÓPRIA	UN	16.195,00	10	161.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará pelo prazo de 05(cinco) meses, iniciando na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor total do contrato é de até R$161.950,00 (cento e sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – **DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA**
Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos combustíveis, até o percentual de reajuste do custo do produto, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO
5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação a Secretária Municipal de Administração, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque 70 da Lei 8*.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

5.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento das bolsas, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – **DO PAGAMENTO**
6.1 – O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após entrega dos combustíveis, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pelo Secretário Municipal Administração, ou outro servidor por ele indicado.
6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.
6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:
Advertência;
Multa;
Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;
10% (dez por cento) sobre o valor das bolsas não entregues, quando solicitados;
10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento das bolsas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:
Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos produtos, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
Ceder ou transferir o presente contrato.
Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.
Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

9.2 – O atraso na entrega dos produtos não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento das bolsas contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL
10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO Nº 092/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **070/2022 -029**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇOES GERAIS
11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Miraí, MG, 25 de julho de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Miraí – CONTRATANTE

_____
RESTARAURANTE SABOR MINEIRO LTDA
Sócia: Maria de Fátima Alves Oliveira
CPF Nº: 424.302.326-34

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Assinatura: _____

CPF: 055.820.116-41

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: _____

CPF: 317.280.816-53

Parecer Jurídico:
Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí-MG, 25 de julho de 2023.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267